



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 134/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **Clínica Médica Centro Trauma Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CMPJ sob n.º. 10.680.408/0001-05 com sede na Rua 12 de Outubro, n.º. 919, CEP 85.960-000, Bairro Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Juliano Valerio Bortolletto, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º. 173, apto 02, CEP 85.960-000, Bairro Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.497.927-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 034.383.979-27, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA N.º 2/2022, nos termos da proposta da Contratada, datada de 27/06/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia e traumatologia, visando atender municípios em caráter de urgência/emergência, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, conforme especificações a seguir:

Especificação do objeto:

Serviços médicos na especialidade de ortopedia e traumatologia, visando atender municípios em caráter de urgência/emergência, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, compreendendo a realização de procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital de Concorrência n.º 2/2022.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA N.º 2/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 134/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionado ao recebimento provisório, à aprovação pelo fiscal.

Parágrafo Segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo Terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de Despesa: 3390395099

Fonte de Recurso: 303, 505, 000

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O serviço que ora pretende-se contratar diz respeito ao atendimento de municípios, em caráter de urgência/emergência, devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, compreendendo a realização de procedimentos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 134/2023

ambulatoriais de baixa e média complexidade. Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade verificada, mediante contato prévio, por parte da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer fora do horário de agendamento da Unidade de Saúde. Os atendimentos deverão ocorrer em clínica especializada, de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo primeiro – Espaço físico, pessoal, equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA

Parágrafo segundo - O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades das partes constam do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO: Caberá a gestão do contrato ao Sr.(a) Alexandre Graunke, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- c) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento deste contrato ensejará aplicação das penalidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital da Concorrência n.º 2/2022.

Parágrafo único. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, salvo delegação de poderes para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 134/2023

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, expirando em 30 de março de 2024, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes/PR, 30 de março de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.03.31 13:34:12
-03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Clínica Médica Centro Trauma Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.03.31 13:36:36 -03'00'

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.03.31 13:36:45 -03'00'

**Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2023 13:46
Para: Faturamento
Assunto: Contrato Município de Mercedes-PR
Anexos: 134 - Centro Trauma (serviços médicos ortopedia 2022).pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Cordialmente cumprimentando-os, vimos através deste encaminhar instrumento contratual decorrente de Ata de Registro de Preços formalizada entre o Município de Mercedes e vossa empresa, em razão da realização de processo licitatório na modalidade de Concorrência, nº 02/2022, ao qual vossa empresa foi declarada vencedora e adjudicatária de item.

O contrato encaminhado em anexo, neste e-mail, foi elaborado considerando o fato de que, em razão da vigência da Nova Lei de Licitações, as Atas de Registro de Preços em curso tornam-se sem validade a partir de 01/04/2023. Então, a fim de assegurar a manutenção de atividades das diversas Secretarias do Município e a negociação decorrente da licitação anteriormente mencionada, elaboramos o contrato, conforme previsão (minuta) constante do competente Edital que precedeu a Ata de Registro de Preços.

O contrato mencionado considera os valores constantes da Ata de Registro de Preços, bem como eventuais alterações decorrentes de Termos Aditivos. Considera também o saldo remanescente ou, eventualmente, quantidades inferiores ao mesmo, considerando estudo elaborado pelas Secretarias interessadas na aquisição do objeto ou contratação do serviço.

Assim sendo, solicitamos a assinatura do documento em anexo e posteriormente, remeter o mesmo ao endereço deste e-mail, para fim de registro e arquivamento.

Em resumo, o contrato encaminhado em anexo apenas substitui a Ata de Registro de Preços nº 194/2022, já formalizada por vossa empresa e o Município de Mercedes.

At.te

Departamento de Licitações/Contratos
Município de Mercedes/PR
(45) 3256-8028